



PROCESSO 32.952-5/2017 **SOB SIGILO**

ASSUNTO AUDITORIA DE CONFORMIDADE

ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

GESTOR LUIZ ANTÔNIO VITÓRIO SOARES - Secretário de Estado de Saúde

INTERESSADOS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESPONSÁVEIS HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA - HOSPITAL SANTA ROSA (PRINCIPAL)
LABORATÓRIO SANTA ROSA LTDA
HIPERBÁRICA SANTA ROSA LTDA
EMPRESA SEDARE ANESTESIOLOGIA LTDA.
INEMAT INSTITUTO NEFROLÓGICO DE MT – Vitor Carlos Souza Vieira - Diretor Clínico
CLÍNICA DIETÉTICA LTDA - TECNOVIDA
DR. ANDERSON YUKIO KIDO
DR. CARLOS EDUARDO MIRANDA DE BARROS (DR. KAUKA)
DR. EDER HOLLEN DIAS
DR. EDGAR EILSON GRIPP
DR. FABIAN CUADAL NAVARRO MAGALHÃES
DR. FLÁVIO VECCHI BARBOSA JUNIOR
DRA. FRANCIMARA FLORES PAULINO
DR. JOSÉ SEBASTIÃO METELO
DR. LUCIANO CORREA RIBEIRO
DR. PAULO HENRIQUE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
DR. VINICIUS GONÇALVES DE ALMEIDA
DRA. ZAMARA BRANDÃO RIBEIRO

ADVOGADOS PEDRO OVELAR – OAB-MT 6.270
JEFFERSON APARECIDO POZZA FÁVARO – OAB-MT 10.200-B
ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA – OAB-MT 6.551-A
AMANDA DA COSTA MARQUES – OAB-MT 16.381
ALEX SANDRO RODRIGUES CARDOSO – OAB-MT 11.393
CLAÚDIA A. DE M. NAVARRO – OAB - 6.606

RELATORA CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

DECISÃO



Trata-se de Auditoria de Conformidade instaurada pela Portaria 29/2017 TCE-MT, referente a judicialização dos serviços de saúde do Estado de Mato Grosso, em face das cirurgias realizadas pelo Hospital Santa Rosa, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde, nos exercícios de 2014, 2015 e 2016.

O Conselheiro Presidente Domingos Neto determinou o sorteio e a redistribuição desta Auditoria para continuidade do feito, nos termos do artigo 10 da Resolução Normativa 10/2018, no qual fui sorteada como Relatora.

Pois bem. Nos termos do artigo 47, da Lei Complementar Estadual 269/2007, c/c os artigos 34, § 1º e 220, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, são consideradas de caráter sigiloso as representações sem decisão definitiva sobre a matéria, especialmente as que contenham medidas especiais de preservação de direitos e garantias fundamentais, conforme segue:

LC 269/07

Art. 47 A fim de preservar direitos e garantias individuais, o Tribunal de Contas dará tratamento sigiloso às denúncias e representações, **até decisão definitiva sobre a matéria.**

RITCE-MT

Art. 34. [...] § 1º. São considerados de caráter sigiloso os processos que **requeiram medidas especiais visando preservação dos direitos e garantias fundamentais das partes** ou que envolvam assuntos de segurança pública.

Art. 220. Resguardando os direitos e garantias individuais, as denúncias e representações **terão tratamento sigiloso e urgente, até a deliberação definitiva sobre a matéria.**

No mesmo sentido, dispõe o artigo 7º, VII, “b”, da Lei 12.527/2011, o qual garante o acesso à informação condicionado ao **resultado** de inspeções e auditorias proferidas pelos Tribunais de Contas, nestes termos:

Art. 7º. O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

VII - informação relativa:

(...)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

b) **ao resultado** de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores. [negritei]

Ademais, no caso em exame constam informações pessoais de pacientes que, nos termos dos artigos 5º, X e XXXIII, da CF/88, c/c os artigos 3º, I; 4º, III e IV; 22 e 31, da Lei 12.527/2011, c/c os artigos 73 a 77, do Código de Ética Médica, devem ser consideradas sigilosas para a garantia dos direitos fundamentais à intimidade e à vida privada de terceiros.

Assim, diante do exposto, com fundamento no artigo 141, § 4º, do RITCE-MT, **DECLARO O SIGILO** destes autos.

Cuiabá, 24 de agosto de 2018.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)